



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 219/2017**, para **construção de quadra Poliesportiva e Reforma de Instalações da EM Arthur da Costa e Silva**. Aos 30 dias de novembro de 2017, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira, Jéssica de Arruda de Carvalho e Cleide Beatriz Braga, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes 3 D Construções e Comércio Ltda. - EPP (SEI nº 1258678 e 1258681); AZ Construções Ltda - EPP (SEI nº 1259888); Vattaro Construções Eireli - ME (SEI nº 1259944); Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda – EPP (SEI nº 1261229); Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP (SEI nº 1261541, 1261553 e 1261558), Trust Construtora Ltda - EPP (SEI nº 1261964 e 1261982) e Projete Engenharia e Construções Ltda – EPP (SEI nº 1262322, 1262328, 1262333, 1262340). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Vattaro Construções Eireli - ME** (SEI nº 1259944), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 07/11/2017 (SEI nº 1259939), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* **Trust Construtora Ltda - EPP** (SEI nº 1261964 e 1261982), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 07/11/2017 (SEI nº 1261838), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital. O representante da empresa Vattaro arguiu que a declaração de visita técnica apresentada pela licitante não foi assinada pelo representante legal da empresa, porém conforme verifica-se no documento apresentado (fl. 45), a declaração está assinada pelo Sr. Diogo Ferronato, o qual detém poderes para representar a empresa, conforme Procuração entregue junto aos demais documentos de habilitação (fl. 47). **Projete Engenharia e Construções Ltda – EPP.** (SEI nº 1262322, 1262328, 1262333, 1262340) A Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela licitante, emitida em 24/07/2017, às 14:38:57, sob o código de controle AH82-B353-CDH4-D135 (fl. 58), esta desatualizada, isso porque, consta no documento o valor atual do capital social de R\$ 240.000,00, no entanto, de acordo com a décima primeira alteração contratual da empresa, formalizado em 23 de agosto de 2017 (fls. 3/10), especificamente na cláusula 2ª, verifica-se que o capital da empresa foi aumentado de R\$ 240.000,00 para R\$ 350.000,00. Desta forma, considerando que a própria Certidão menciona que *“A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”* e ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: *“[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea “c” do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas”*, a Certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.4, alínea “q”, do edital, não será aceita. **Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP** (SEI nº 1261541, 1261553 e 1261558), verificou-se que o valor do Ativo Circulante utilizado para o cálculo índice do QLC, não estava de acordo com os valores contidos no Balanço Patrimonial apresentado (fls. 17/18), além disso a fórmula utilizada para o cálculo QGE estava divergente da indicada no item 8.4, alínea “n”, do edital. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *“Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias”* e com amparo do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, a Comissão encaminhou à empresa o Ofício nº 1275605, solicitando a licitante manifeste-se

acerca das divergências identificadas, bem como esclareça os valores utilizados para o cálculo dos índices, indicando quais contas foram incluídas no cálculo. Em resposta, encaminhada por e-mail (documento SEI nº 1290745), a empresa indicou quais valores foram utilizados para o cálculo do QLC e apresentou o cálculo QGE conforme estabelecido no edital. Sendo assim, em conferência aos valores apresentados no Balanço Patrimonial, a empresa possui os seguintes índices: QLC = 2,53 e QGE = 0,38. Portanto, restou atendida pela licitante o cumprimento ao item 8.4, alínea "q", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Projete Engenharia e Construções Ltda – EPP, por não atender a exigência do item 8.4, alínea “q”, do edital, pois a certidão de registro de pessoa jurídica está desatualizada. E **HABILITAR**: 3 D Construções e Comércio Ltda. - EPP; AZ Construções Ltda - EPP; Vattaro Construções Eireli - ME; Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda – EPP; Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP e Trust Construtora Ltda - EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão

Eng^a. Cleide Beatriz Braga
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2017, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 30/11/2017, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Beatriz Braga, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2017, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2017, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1293814** e o código CRC **23C9EC45**.

